

**PREFEITURA
PETRÓPOLIS**

É BOM VIVER AQUI



RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

HENRIQUE MANZANI
Vice-Prefeito

FLAVIO MENNA BARRETO NEVES
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

JOÃO LUIZ BORGES DE FREITAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JORGINA DE SOUZA FRANCISCO
Secretária de Controle Interno

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação

ALEXANDRE BELLEZA DIAS
Secretário de Esportes e Lazer

ELIAS YOUSSEF TAUK
Secretário de Fazenda (interino)

LUCÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Habitação

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO
Secretário de Obras

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

MARCELO REMIGIO TAVARES DE MATOS
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

HELIO DIAS VIEIRA FILHO
Diretor-Presidente da COMDEP

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Diretor-Presidente da CPTRANS

PHILIPPE GUEDON
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 2614

Sábado, 16 de setembro de 2006



PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA

**PRÊMIO NACIONAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA
HÉLIO BELTRÃO**



163
ANOS
PETRÓPOLIS

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.378 de 15 de setembro de 2006

Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEI, órgão de assessoramento à elaboração e execução da política Pública Municipal de esportes e lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura de Petrópolis.

Parágrafo Único – O presente conselho é um órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, e fiscalizador das políticas públicas implementadas pelo Município de Petrópolis para as atividades físicas, esportes e o lazer.

Art. 2º – Compete ao CMEI:

I – formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para as atividades físicas, esportes e lazer no Município;

II – Estabelecer diretrizes, apreciar e encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, destinadas ao incentivo a todas as vertentes do esporte e lazer, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social;

III – Participar das discussões e debates acerca da elaboração dos planos de ação e aplicação, fiscalização e avaliação da gestão dos recursos destinados às mais diversas áreas das atividades físicas, esportivas e de lazer no Município;

IV – Acompanhar e fiscalizar as ações voltadas às atividades físicas, ao esporte e ao lazer no Município;

V – Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes na área da atividade física, do esporte e do lazer no Município;

VI – Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados em favor da atividade física, do esporte e do lazer no Município;

VII – Realizar e apoiar ações com o objetivo de definir, discutir e avaliar as políticas básicas voltadas à atividade física, ao esporte e ao lazer no Município;

VIII – Criar o cadastro de entidades que desenvolvem programas, projetos e pesquisas na área das atividades físicas, dos esportes e do lazer no Município;

IX – Dispor sobre o Regimento Interno do CMEL;

X – Estabelecer normas, mediante Resolução, sobre as matérias de sua competência;

XI – Solicitar ao Prefeito a indicação de conselheiros, titulares e/ou suplentes, em caso de vacância ou término de mandato, representantes do Poder Executivo Municipal; e

XII – Eleger, na primeira reunião do CMEL, dentre seus pares, a Presidência, a Vice-presidência e a Secretaria Executiva.

Art. 3º – O CMEL terá a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes do Poder Executivo a serem indicados pelo Prefeito;

- 1) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 2) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 3) 1 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- 4) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- 5) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6) 1 (um) representante da Fundação de Cultura e Turismo;

II – 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- 1) 1 (um) representante do segmento das academias;
- 2) 1 (um) representante do segmento das associações de moradores;
- 3) 1 (um) representante do segmento dos professores de Educação Física;
- 4) 1 (um) representante do segmento das Instituições de Ensino Superior;
- 5) 1 (um) representante do segmento do Ensino Médio;
- 6) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa;
- 7) 1 (um) representante do segmento dos clubes;
- 8) 1 (um) representante do segmento de discentes de Ensino Superior em Educação Física;
- 9) 1 (um) representante do segmento do cenário empresarial;
- 10) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência.
- 11) 1 (um) representante do Sindicato dos Professores de Petrópolis

III – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser indicado pelo seu Presidente.

Art. 4º – Cada Membro do CMEL terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 5º – A representação da Sociedade Civil será feita pelas entidades não governamentais legal e juridicamente constituídas, com atuação ininterrupta por, pelo menos, de 2 (dois) anos no Município de Petrópolis.

Art. 6º – Deverá ser promovida uma assembléia para indicar os representantes da Sociedade Civil no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 7º – O CMEL será presidido pelo Secretário de Esportes e Lazer do Município de Petrópolis.

Art. 8º – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – As Entidades eleitas pela Sociedade Civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

Art. 9º – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo coincidirá com o tempo do mandato popular de quem o outorgar, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 10 – O Prefeito oficializará os nomes dos representantes governamentais do conselho no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 11 – Os representantes titulares e suplentes das Entidades eleitas pela Sociedade Civil deverão ter os seus nomes informados, por ofício, ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias após o processo de escolha dos mesmos, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 12 – O CMEL reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 13 – Os Conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, no período de 12 (doze) meses serão substituídos

Art. 14 – O exercício das funções dos membros do CMEL será gratuito, sendo considerado como prestação de serviços de relevante valor social.

Art. 15 – O Regimento Interno será elaborado, discutido e aprovado pela Plenária no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de posse dos integrantes do primeiro mandato do CMEL.

Art. 16 – A instalação do CMEL e a composição de seus membros ocorrerão em Plenária a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, mediante convocação pública por Edital no Diário Oficial do Município.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de setembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DECRETO Nº 347 de 15 de setembro de 2006

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 12, Inciso I, da Lei Municipal nº 6.322/2005, e

CONSIDERANDO a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Obras, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 210.058,51 (duzentos e dez mil, cinquenta

e oito reais e cinquenta e um centavos), em favor da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Obras, como segue:

I – R\$ 16.145,70 (dezesesseis mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos), referente a aplicação financeira do Convênio nº 321/2004, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

II – R\$ 193.912,81 (cento e noventa e três mil, novecentos e doze reais e oitenta e um centavos), provenientes de saldo financeiro do Exercício anterior não utilizado, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.322, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de setembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral
EDUARDO ASCOLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 750 de 14 de setembro de 2006

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE alterar, a partir de 01/08/2006, o índice multiplicativo diferenciado da Professora abaixo relacionada:

ANA LÚCIA FARAH TENÓRIO – mat. nº 7922-7, de 1.1 para 0.50
E. M. Sebastião da Rocha
(Proc. nº 10182/2006)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de setembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 751 de 14 de setembro de 2006

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar ROSILENE RIBEIRO mat. nº 8226-1, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Assuntos Educacionais, da Secretaria de Educação, símbolo FG-1, a partir da data de publicação da presente. (Proc. nº 11756/2006)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de setembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 752 de 14 de setembro de 2006

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

ANEXO AO DECRETO Nº 347 de 15 de setembro de 2006							
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$		
	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Pavimentação de Servidões	12.01.15.451.0045.1.045		3.3.90.39.00	055		16.145,70	
Melhoramento do Sistema Viário	21.01.25.451.0075.1.030		3.3.90.39.00	041		193.912,81	
						210.058,51	